

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 26/04

(Publicada no Diário Oficial de 06/05/2004)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de incidência de ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM REAIS
13 – FRUTAS		
13.02 - Laranja dest industrialização	Tonelada	R\$ 100,00
13.03 - Mamão dest industrialização	Tonelada	R\$ 180,00
13.04 - Maracujá dest industrialização	Tonelada	R\$ 350,00
13.05 - Melão dest industrialização	Tonelada	R\$ 150,00
13.07 - Acerola dest industrialização	Tonelada	R\$ 400,00
13.08 - Goiaba dest industrialização	Tonelada	R\$ 250,00
18 - PESCADO AGUA DOCE SECO SALGADO		
18.02 – Corvina	Kg	R\$ 2,99
99 – OUTROS		
99.07 - Caroço de algodão	Kg	R\$ 0,25
99.09 - Castanha de caju	Kg	R\$ 0,60
99.15 - Coco seco	Unidade	R\$ 0,40
99.16 - Coco seco	Kg	R\$ 0,45
99.17 - Coquinho de ouricuri	Kg	R\$ 0,60
99.19 - Fumo de corda de 1A	Kg	R\$ 2,00
99.20 - Fumo de corda de 2A	Kg	R\$ 1,20
99.26 - Mel de abelha	Litro	R\$ 4,00
99.28 - Pimenta do reino	Kg	R\$ 3,00
99.33 - Alho de 1A categoria	Kg	R\$ 2,50
99.34 - Alho de 2A categoria	Kg	R\$ 0,80
99.03 – Algodão em capulho (interno)	Arroba	R\$ 23,00
99.31 – Algodão em capulho (interestadual)	Arroba	R\$ 23,00
99.36 – Algodão em pluma	Arroba	R\$ 65,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 5 (cinco) dias após esta data.

GAB/SAT, 05 de maio de 2004.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária